



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2019

Processo Administrativo nº 175/2019

Renata Andrea Pietro Pereira Viana, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren-SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo **Menor Preço**, que será regida pelos seguintes dispositivos e respectivas alterações posteriores: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

### SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

**DATA DA REALIZAÇÃO: 20 DE MARÇO DE 2019**

**HORÁRIO: 10h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 389343**

**OBJETO: MANUTENÇÃO CENTRAL PABX**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**A COMUNICAÇÃO COM O COREN-SP SERÁ EFETUADA PELOS MEIOS A SEGUIR RELACIONADOS**

**Endereço para encaminhamento de Documentos e/ou Recursos:** Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01331-000 – 3º andar | **Telefones para contato:** (11) 3225-6333 | **E-mail do Pregão Eletrônico:** [pregao@coren-sp.gov.br](mailto:pregao@coren-sp.gov.br)

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de central telefônica PABX instalada na sede do Coren-SP, conforme descrito neste edital e seus anexos.

**1.1.1.** Havendo divergência entre os objetos aqui relacionados e o lançado junto ao sítio eletrônico Compras Governamentais, prevalecerá o descritivo do Edital.

#### 2. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

**2.1.** O valor máximo aceitável para a presente contratação é de **R\$ 52.824,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais)**, para o período de 12 (doze), conforme especificado na tabela contida no Item 2.1 do Anexo I – Termo de Referência.

**2.1.1.** Os preços apresentados não indicam qualquer compromisso futuro, refletindo tão somente valores estimados e máximos admitidos.

#### 3. DA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** A participação no presente Certame destina-se exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme inc. I do art. 48 da LC 123/2006 alterada pela LC nº 147/2014.

**3.2.** Poderão participar deste Pregão Pessoas Jurídicas que:

**3.2.1.** Atendam a todas as exigências deste Edital;



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 3.2.2.** Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;
- 3.2.3.** Estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);
- 3.3.** O cadastramento no Sicaf poderá ser realizado por meio digital, conforme orientações contidas no sítio eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf>.
- 3.4.** Para ter acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.5.** O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6.** Será vedada a participação de empresas:
- 3.6.1.** Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Coren-SP e com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.6.2.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta, indireta, federal, estadual e municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.6.3.** Impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.6.4.** Cujo estatuto ou contrato social não contemple o objeto deste Pregão;
- 3.6.5.** Cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado neste edital e anexos;
- 3.6.6.** Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.
- 3.7.** Não poderão participar deste Pregão, ainda:
- 3.7.1.** Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 3.7.2.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.7.3.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.8.** Como requisito para participação neste Pregão, a Licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, quando for o caso.
- 3.8.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital.

## 4. DAS INFORMAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 4.1.** Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por e-mail.
- 4.2.** Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser enviada até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, considerando que o horário de expediente do Coren-SP é das 7h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, sendo admitida petição recebida por e-mail.
- 4.3.** Todos os pedidos de esclarecimentos assim como as impugnações enviadas por e-mail deverão conter no campo “assunto” e no descritivo a identificação do referido certame (ex: “Pedido de esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº XX/201X”).
- 4.4.** Caberá ao Pregoeiro, conforme o caso, requerer auxílio da área demandante do objeto, do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, da assessoria jurídica ou junto a outras áreas, podendo ainda promover quaisquer diligências que julgar necessárias e, então, manifestar-se sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.5.** Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, será designada nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br) para conhecimento das Licitantes e da sociedade em geral, cabendo às interessadas em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

### 5. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

- 5.1.** A Licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2.** Na ocasião do envio da proposta, a Licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para que faça jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 5.3.** Até a abertura da sessão a Licitante poderá retirar ou substituir sua proposta anteriormente encaminhada.

### 6. DA PROPOSTA

- 6.1.** A proposta deverá:
- 6.1.1.** Consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor dos itens e a descrição dos objetos ofertados, em conformidade com as especificações e demais características descritas no Anexo I - Termo de Referência e no Anexo II - Especificações Técnicas, com a indicação de demais informações necessárias à identificação dos objetos;
- 6.1.2.** Registrar valor a partir do preço unitário, em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais;
- 6.1.3.** Ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 6.2.** Nos preços ofertados deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com o objeto da contratação, tais como: mão de obra, transporte, deslocamento do pessoal, ferramentas, materiais, entrega, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.3. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.4. O encaminhamento da proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de concordância com as condições do Edital de Licitação.

6.5. Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importa a desclassificação da proposta.

### 7. DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital no sítio eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

7.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### 8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Somente as Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

### 9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, as Licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance, sendo que **o critério de classificação será o menor valor total do item.**

9.2. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, cuja diferença mínima deverá ser equivalente a 0,10% (um décimo por cento).

9.4. Durante o transcurso da sessão as Licitantes serão informadas pelo sistema em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6. Constatada eventual incorreção na digitação de um lance, terá o Pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida à Licitante nova oportunidade de apresentação de lances com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido inicialmente como incorreto, ratificando-o.

9.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

9.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

9.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos o prazo para início do tempo de iminência.



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**9.10.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

### 10. DA NEGOCIAÇÃO

**10.1.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso do item para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

### 11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**11.1.** Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar considerando o menor valor **do item** quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

**11.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 44 da Lei nº 8.666/1993.

**11.3.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da Licitante para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**11.4.** Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir da Licitante a comprovação da exequibilidade da oferta a ser apresentada através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

**11.4.1.** Para critério de aceitabilidade do preço global será permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

**11.5.** O Pregoeiro poderá solicitar pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, bem como recorrer à jurisprudência ou doutrina para orientar sua decisão.

**11.6.** A Licitante com proposta melhor classificada deverá encaminhar, após convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de anexo”), o Anexo III – Modelo de Proposta preenchido, sendo que os **valores unitários de cada item serão considerados como critério de aceitabilidade das propostas**, tendo como limite os valores estimados apresentados na planilha do Item 2.1 do Anexo I – Termo de Referência.

**11.6.1.** O Modelo de Proposta em arquivo editável está disponível junto ao edital no endereço [www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br). No arquivo devem ser preenchidos todos os campos.

### 12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

**12.1.** O julgamento da proposta será pelo **menor valor do item, sendo sua aceitação condicionada aos termos constantes nas cláusulas acima.**

**12.2.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preços, o Pregoeiro solicitará da Licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

**12.3.** Se a proposta não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente a este Edital.

### 13. DA HABILITAÇÃO

**13.1.** O Pregoeiro realizará Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, que abrange consultas ao Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do CNJ, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos parte do Portal da Transparência do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> e ao cadastro de empresas sancionadas no site do Coren-SP.

**13.1.1.** A consulta terá por finalidade a apuração de existência de declaração de inidoneidade e/ou proibição em contratar com a Administração Pública ou que esteja em cumprimento de sanções de suspensão e/ou impedimento por parte do Coren-SP. Será inabilitada a Licitante enquadrada em condições que impeçam sua contratação com o Coren-SP.

**13.2.** A habilitação da Licitante será verificada:

**13.2.1.** Por meio de consulta ao cadastro no SICAF nos termos da Instrução Normativa MPDG nº 03/2018.

**13.2.1.1.** Serão averiguadas, na consulta, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista; da qualificação econômico-financeira; da capacidade técnica e da habilitação jurídica.

**13.2.2.** Por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**13.3.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, conforme Art. 151 do Código Tributário Nacional.

### 13.4. Regularidades fiscal e trabalhista:

**13.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**13.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**13.4.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**13.4.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 13.5. Habilitação Jurídica:

**13.5.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**13.5.2.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**13.5.2.1.** O objeto social deverá ser compatível com o objeto desta licitação, sob pena de inabilitação.

**13.5.3.** Documentos pessoais (RG e CPF, ou outro documento de identificação que contenham os referidos dados) do(s) representante(s) legal(is) responsável(is) pela assinatura da Proposta e/ou do Contrato);

**13.5.4.** Documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra).

### **13.6. Qualificação técnica:**

**13.6.1.** Atestado(s) de capacidade técnica em nome da Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, que contenha(m) a razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços prestados, local da prestação do serviço, período de contratação, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado e que comprove(m) que a Licitante executou ou está executando, de forma satisfatória, serviço compatível com o objeto deste pregão, equivalente em características e prazos e em quantidades iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo ora licitado.

### **13.7. Qualificação econômico-financeira:**

**13.7.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão do Pregão.

**13.7.2.** Comprovação, por meio do SICAF ou do Balanço Patrimonial, dos Índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG) superiores a 1 (um).

**13.7.2.1.** A Licitante que não conseguir comprovar os índices exigidos acima deverá apresentar Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

**13.7.2.2.** É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

**13.7.2.3.** Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

### **13.8. Documentação complementar:**

**13.8.1.** Declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

**13.8.1.1.** A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica em campo próprio do sistema por ocasião do envio da proposta.

**13.9.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da Licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**13.10.** Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.





FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**13.11.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**13.11.1.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**13.12.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**13.13.** Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da Lei nº 8.666/1993), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além destes ora elencados, todos aqueles que estejam vencidos no Sicafe e os não passíveis de verificação on-line.

**13.14.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

### **14. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO E A ADJUDICAÇÃO**

**14.1.** Caso os documentos de habilitação para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica, capacidade técnica, e qualificação econômico financeira não estejam anexados no SICAF nos termos da IN MPDG nº 03/2018, o pregoeiro abrirá prazo de no mínimo 2 (duas) horas para a Licitante realizar a inserção no sistema.

**14.2.** Na impossibilidade de inserção de algum documento no sistema SICAF, e para os demais documentos não passíveis de inserção naquele sistema, solicitados durante a sessão, o envio deverá ocorrer via ferramenta própria existente para tal providência no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**14.2.1.** Em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, os documentos poderão, excepcionalmente, ser enviados mediante prévio aviso ao Pregoeiro e devidamente endereçado aos seus cuidados na seguinte forma:

**14.2.1.1.** Via e-mail, contendo no campo “assunto” e no descritivo a identificação do referido certame (ex: “Documentos de habilitação referentes ao Pregão Eletrônico nº 29/2018”);

**14.2.1.2.** O envio deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

**14.2.2.** O prazo para envio desses documentos será de 2 (duas) horas contados de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo pelo pregoeiro, pelo tempo que for necessário, a depender da complexidade das propostas e da planilhas de custos, quando for o caso.

**14.3.** Os documentos não passíveis de verificação por meios eletrônicos ou que não constarem no Sistema SICAF deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada à Comissão Permanente de Licitação, no endereço da Sede do Coren-SP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento da sessão, podendo este ser prorrogado a critério do Pregoeiro.

**14.4.** O não envio dos documentos nos prazos referidos neste capítulo poderá implicar a decadência do direito à adjudicação sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficando facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**14.5.** Havendo alguma restrição na comprovação fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**14.5.1.** A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior implicará a decadência





FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

do direito à adjudicação sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficando facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### 15. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

**15.1.** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo mínimo de 30 (trinta) minutos durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**15.1.1.** O recurso deverá ser interposto contra atos do Pregoeiro decorrentes na sessão.

**15.2.** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou rejeitando-a motivadamente, em campo próprio do sistema.

**15.3.** A recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**15.4.** O prazo para resposta será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do final do prazo para contrarrazões.

**15.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso no momento da sessão pública deste Pregão implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à Licitante vencedora.

**15.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 16. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-SP

**16.1.** Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.

**16.2.** À Autoridade Competente do Coren-SP cabe:

**16.2.1.** Adjudicar o objeto deste Pregão à Licitante vencedora se houver a interposição de recurso;

**16.2.2.** Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

**16.2.3.** Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

**16.2.4.** Revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

**16.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

### 17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**17.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado à Licitante vencedora depois de decididos os recursos, quando houver.

**17.1.1.** A adjudicação será realizada por **item**.

**17.2.** Após a adjudicação, o certame será sujeito à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Regional de Enfermagem.



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**18.1.** Homologado o certame e esgotado o prazo recursal, a vencedora será convocada para assinatura do Termo de Contrato por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da convocação, aceitando-se inclusive os meios eletrônicos (e-mail), dentre outros, conforme a Minuta do Contrato de Prestação de Serviços em Anexo.

**18.2.** Por discricionariedade da Administração, o Termo de Contrato poderá ser encaminhado à Licitante vencedora em arquivo não editável, por meio eletrônico e passível de comprovação.

**18.2.1.** A assinatura do Instrumento deverá ocorrer em 2 (duas) vias com reconhecimento em cartório da firma do representante legal da Adjudicatária em ao menos 1 (uma) das vias.

**18.2.2.** Ambas as vias deverão ser remetidas ao Coren-SP por via postal com Aviso de Recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de Protocolo, na Sede do Coren-SP, aos cuidados Setor de Cotação e Contratação – SCC.

**18.2.3.** O Termo de Contrato poderá, ainda, ser assinado pelo representante legal na Sede do Coren-SP, com apresentação de documento original de identificação e na presença de funcionário habilitado, caso em que, não há necessidade do reconhecimento da firma.

**18.3.** O prazo para assinatura do Termo de Contrato é de 5 (cinco) dias úteis sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo ser prorrogado uma vez por igual período por motivo justificado, desde que aceite pelo Coren-SP.

**18.3.1.** Quando a Adjudicatária convocada não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra Licitante para celebrar o ajuste, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

**18.3.1.1.** Neste caso, incide a Adjudicatária na infração do art. 81 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas em lei.

**18.4.** A apresentação do comprovante de prestação da garantia contratual deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do Termo de Contrato assinada, no valor e nas condições descritas em sua Minuta.

**18.5.** Eventual vantagem apresentada pela Licitante vencedora em sua proposta deverá ser acrescentada ao Termo de Contrato a ser firmado, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**18.6.** Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/1993.

**18.7.** Os encargos e obrigações das partes bem como todas as demais normas relativas à execução e sanções contratuais constam nos Anexos e especialmente na Minuta de Contrato, os quais se vinculam ao presente Edital em todos os termos.

### 19. DAS PENALIDADES

**19.1.** Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, poderá ser sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, estando sujeita a multa de até 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação, a Licitante ou a Adjudicatária que:

**19.1.1.** Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta.



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 19.1.2.** Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- 19.1.3.** Apresentar documentação falsa;
- 19.1.4.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 19.1.5.** Não mantiver a proposta;
- 19.1.6.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.8.** Fizer declaração falsa;
- 19.1.9.** Cometer fraude fiscal.
- 19.2.** Consideram-se inidôneos, mas não somente estes, os atos descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.
- 19.3.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à Adjudicatária juntamente com as de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com órgãos da Administração Pública Federal e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 19.4.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren-SP, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 19.5.** As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa:
- 19.5.1.** Da decisão de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.
- 19.5.2.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolada.
- 19.6.** Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 20.1.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 20.2.** As Licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren-SP não será em nenhum caso responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.3.** Esta licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, podendo anular o procedimento por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, resguardado o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.
- 20.4.** Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-SP.



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**20.5.** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial da União – DOU e no endereço eletrônico [www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br)

**20.6.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente por disposição legal o foro da Seção Judiciária de São Paulo.

**20.7.** Integram o presente Edital:

**20.7.1.** Anexo I – Termo de Referência;

**20.7.2.** Anexo II – Especificações Técnicas;

**20.7.3.** Anexo III – Modelo de Proposta;

**20.7.4.** Anexo IV – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2019.

**Conselho Regional De Enfermagem De São Paulo – Coren-SP**  
**Renata Andrea Pietro Pereira Viana**

*Elaborado pela Comissão Permanente de Licitação*



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 06/2019 - Processo Administrativo nº 175/2019

Unidade/Localidade	Coren-SP Sede
Departamento/Gerência/Assessoria	Gerência Administrativa e Logística Operacional
Setor Solicitante	GEAD

#### 1. OBJETO

1.1. **Título do processo:** Manutenção central PABX (sede)

1.2. **Descrição sucinta do objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de central telefônica PABX instalada na sede do Coren-SP.

#### 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O detalhamento completo do objeto, resumido na tabela abaixo, segue descrito no Anexo II – Especificações Técnicas.

GRUPO ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR MENSAL MÉDIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico local e remoto, com substituição de componentes, inclusive banco de baterias, da central telefônica PABX Aastra Ericsson, modelo PABX MD110, versão BC13-TSW, instalado na sede do Coren-SP.	Mês	12	R\$ 4.402,00	R\$ 52.824,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:</b> R\$ 52.824,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e vinte e quatro reais)					

#### 3. JUSTIFICATIVA PARA FORMAÇÃO DE GRUPOS

3.1. Não se aplica.

#### 4. METODOLOGIA UTILIZADA PARA A PESQUISA DE PREÇOS E AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1. A pesquisa de preços foi realizada conforme a IN 5/2014 da SLTI/MP, atualizada pela IN 3/2017 da SLTI/MP, que estabelece o procedimento para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

4.2. Conforme texto da referida Instrução Normativa, a pesquisa de preços será realizada mediante os seguintes parâmetros:

*I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)*

*II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)*

*III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou*

*IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.*

*§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma*



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

*combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência<sup>1</sup>*

**4.3.** Observados os critérios acima, devido à especificidade do objeto bem como sua descontinuidade no mercado, os valores estimados para esta contratação basearam-se nos preços obtidos apenas a partir de pesquisa de mercado efetuada juntamente a fornecedores do setor (Inciso IV da referida IN).

### 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas correrão pelo seguinte Elemento de Despesa:

**5.1.1.** 6.2.2.1.1.33.90.39.002.016 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis.

### 6. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

**6.1.** O objeto deverá ser entregue de forma mensal.

**6.2.** O serviço deverá ser iniciado a partir do primeiro dia após o término da vigência do atual contrato, previsto para 12/05/2019.

**6.3.** O serviço deverá ser prestado na sede do Coren-SP, à Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, da Gerência Administrativa e Logística Operacional, telefone (11) 3225-6338, e-mail [manutencao.predial@coren-sp.gov.br](mailto:manutencao.predial@coren-sp.gov.br).

**6.3.1. Manutenção preventiva:** o serviço deverá ser prestado no horário compreendido entre 08h00 e 16h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis e, excepcionalmente, conforme determinações estabelecidas pela Contratante.

**6.3.2. Manutenção corretiva:** o serviço deverá ser prestado em qualquer tempo, a depender da criticidade e Acordo de Nível de Serviço (ANS/SLA), devendo a Contratada disponibilizar plantão de atendimento de forma ininterrupta.

**6.4.** Em caso de serviço **prestado inadequadamente ou em desconformidade com as especificações técnicas** ou ainda, que não atinja os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação;

**6.5.** Caso algum componente substituído ou reparado apresente **falha ou vício, inclusive de fabricação**, a Contratada deverá efetuar sua substituição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação.

### 7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

**7.1.** A contratação deverá vigorar por um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação contratual nos termos da Lei Federal 8.666/1993, Art. 57, II.

### 8. DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA CONTRATADA

**8.1.** Não há exigências desta natureza para o objeto.

### 9. GARANTIA EXIGIDA PARA O OBJETO

**9.1.** Será exigida garantia mínima de 03 (três) meses para os produtos fornecidos e de 01 (um) mês para os serviços prestados, a contar do da emissão do Atesto de Conformidade, documento que oficializa o recebimento do objeto.

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/301-instrucao-normativa-n-5-de-27-de-junho-de-2014-compilada>.



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Será exigida Garantia Contratual de 5%.

### 11. PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO

11.1. Não aplicável ao objeto.

### 12. VISITA TÉCNICA (VISTORIA)

12.1. Não aplicável ao objeto.

### 13. AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO / DEGUSTAÇÃO

13.1. Não requerido para o objeto.

### 14. LISTA DE OCORRÊNCIAS, SANÇÕES E MULTAS

14.1. As seguintes ocorrências, durante a execução contratual, poderão ser objeto de sanção à contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia e por ocorrência*	3
2	Disponibilizar profissional sem qualificação técnica para execução dos serviços contratados.	Por empregado e por ocorrência*	2
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela Contratante, quando de sua previsão em instrumento contratual.	Por serviço e por dia*	1
4	Deixar de comunicar à Contratante a necessidade de reparos ou aquisição de componentes não contemplados no objeto, mas que possam ocasionar dano e/ou paralisação da central de PABX.	Por ocorrência	2
5	Deixar de efetuar atendimento emergencial no prazo estipulado.	Por ocorrência e por dia de atraso*	4
6	Deixar de efetuar quaisquer atendimentos nos prazos estipulados (exceto o atendimento elencado no item 5), causando transtornos pela paralisação da central de PABX.	Por ocorrência e por dia de atraso*	3
7	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades.	Por ocorrência	3
8	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, quando exigido em lei ou convenção, e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	Por empregado e por ocorrência*	2
9	Deixar de apresentar documentos obrigatórios relacionados a execução dos serviços, conforme previstos em edital.	Por documentos e por dia de atraso*	1
10	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas.	Por item e por ocorrência*	1
11	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Contratada.	Por item e por ocorrência*	**

**Legenda:** (\*) Nestes casos, a multa será calculada da seguinte forma: aplicação de um fator quando da ocorrência e, até que a situação seja resolvida, um fator por dia. (\*\*) O grau mensurado será aplicado em dobro em relação à infração cometida.

14.2. As ocorrências listadas no item anterior serão convertidas em multa conforme a tabela de correspondência abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato
2	3% (três por cento) sobre o valor mensal do contrato
3	5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato
4	10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato





FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 15. DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATANTE

**15.1.** Permitir e orientar o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP para entrega, instalação e manutenção de equipamentos e eventuais substituições de componentes relativos ao objeto desta contratação, prestando todas as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.

**15.2.** Providenciar a emissão de documento de autorização de retirada do equipamento pela Contratada quando necessário e após atendimento ao disposto no tópico 4.4.1 do Anexo II – Especificações Técnicas.

### 16. DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATADA

**16.1.** Prestar os serviços objeto desta contratação conforme especificações técnicas previstas no Anexo II – Especificações Técnicas.

**16.2.** Manter, ao longo da vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, especialmente no que se refere à qualificação técnica de seus profissionais e recursos empregados na prestação de serviços.

**16.3.** Não alterar as configurações atuais dos softwares ou da forma como estão instalados os equipamentos sem a prévia e expressa concordância da Contratante.

**16.4.** Disponibilizar para a Contratante os números de telefones fixos e celulares, bem como os endereços eletrônicos por meio dos quais serão registradas as ocorrências e/ou solicitações de suporte em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) para os serviços de manutenção.

**16.5.** Responsabilizar-se por todos os compromissos assumidos em contrato, não sendo permitida a transferência de quaisquer obrigações a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

**16.6.** Arcar com todas as despesas decorrentes do serviço, tais como ligações telefônicas, locomoção, estadia e alimentação do técnico designado, eventual emprego da mão de obra altamente especializada, substituição de peças ou componentes, inclusive baterias estacionárias, bem como ferramentas e equipamentos próprios, necessários à perfeita e completa execução dos serviços descritos no Edital e seus anexos.

**16.7.** Zelar pela manutenção das condições em que se encontram as instalações físicas, os equipamentos e demais materiais da Contratante, bem como pelas condições de segurança local, de modo a evitar situações que ofereçam qualquer tipo de risco à pessoa humana.

**16.8.** Disponibilizar equipe técnica própria e qualificada, dimensionada em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços, ao longo da vigência contratual.

**16.8.1.** Todos os profissionais deverão portar os devidos crachás de identificação, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados, itens estes que deverão ser fornecidos pela Contratada.

**16.8.2.** A mão de obra e todos os encargos decorrentes, bem como: uniformes, EPI e ferramental necessário, deverão ser considerados quando do encaminhamento da proposta comercial.

### 17. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

**17.1.** Justifica-se esta contratação pela imprescindibilidade do referido serviço para continuidade do atendimento ao público e comunicação interna do Coren-SP, haja vista o atual contrato, decorrente do PE 08/2014, não ser mais passível de renovações nos termos da Lei Federal 8.666/1993, Art. 57, II.

### 18. OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**18.1.** Manter em permanente e ininterrupta operação a central telefônica PABX do edifício sede do Coren-SP, de forma a não comprometer o atendimento ao público (atividade fim) e a comunicação interna dos colaboradores (atividade meio). Visa-se assegurar, ainda, a identificação de chamadas e a possibilidade de geração de relatórios através da manutenção e atualização do software de tarifação.

### **19. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E PELO RECEBIMENTO MENSAL DO OBJETO**

**19.1.** Gerência Administrativa e Logística Operacional (GEAD) - telefone (11) 3225-6338 - endereço eletrônico [manutencao.predial@coren-sp.gov.br](mailto:manutencao.predial@coren-sp.gov.br).



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Pregão Eletrônico nº 06/2019 - Processo Administrativo nº 175/2019

#### 1. DEFINIÇÕES

**Manutenção preventiva:** Procedimentos técnicos que visam o aproveitamento máximo da vida útil de cada peça, componente, acessório ou parte destes que integram o sistema PABX, prevendo a manutenção de todo o sistema em perfeito estado de uso.

**Manutenção corretiva:** Série de procedimentos técnicos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive a substituição de peças, ajustes e reparos necessários para correção dos problemas detectados previamente por qualquer uma das partes.

**Situação emergencial:** Ocasão em que se verifica a necessidade de atendimento em curto prazo para regularização do funcionamento do sistema PABX.

**Situação não emergencial:** Ocasão em que não ocorra interrupção do funcionamento generalizado da central telefônica nem tampouco do atendimento ao público, podendo o atendimento ocorrer em médio prazo.

**Suporte remoto:** Assistência técnica através dos canais de comunicação disponibilizados pela Contratada, conforme tópico 16.4 do Termo de Referência.

**Suporte local:** Assistência técnica presencial mediante comparecimento de profissional qualificado, disponibilizado pela Contratada, ao local onde o equipamento está instalado.

**Tempo de Resposta:** Prazo compreendido entre o horário de abertura do chamado e o início do atendimento.

**Tempo de Solução:** Prazo compreendido entre o horário de abertura do chamado, através de um dos canais disponibilizados, até a entrega do equipamento em pleno funcionamento.

#### 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CENTRAL TELEFÔNICA

2.1. A central telefônica PABX Aastra Ericsson, modelo MD110, versão BC13-TSW é composta de:

- 2.1.1. Ramais analógicos: 272 (duzentas e setenta e duas) portas.
- 2.1.2. Ramais digitais (2B+D): 64 (sessenta e quatro) portas.
- 2.1.3. Ramais IP: 05 (cinco) portas.
- 2.1.4. Troncos analógicos Bidirecionais: 08 (oito).
- 2.1.5. Troncos digitais CAS – R2: 90 (noventa).
- 2.1.6. Módulos PSM: 01 (um).
- 2.1.7. Módulos IFM: 02 (dois).
- 2.1.8. Estado de revisão: BC13-TSW.
- 2.1.9. Número de LIM's: 01 (um).
- 2.1.10. Sistema de tarifação Altis Basic.
- 2.1.11. Modem para telemanutenção: 01 (um).
- 2.1.12. Retificador 10A: 01 (um).
- 2.1.13. Conjunto de baterias seladas (04 automotivas).
- 2.1.14. Telefones digitais Dialog 4222: 05 (cinco).



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2.1.15. Telefones digitais Dialog 4224: 03 (três).

2.1.16. Sistema de energia conforme detalhamento a seguir:

a) Banco composto por 4 (quatro) baterias estacionárias seladas 60Ah, capacidade nominal de 60Ah (C-100), tensão nominal de 12V, tensão de flutuação de 13,2-13,8V (25°C), tensão de carga/igualização de 14,4-15,5V (25 °C).

b) Projetada para que os efeitos da corrosão dos polos e expansão das placas não prejudiquem seu desempenho e para que suporte os esforços existentes durante seu transporte e manuseio, evitando derramamento de eletrólito. Livre de manutenção, não necessitando de reposição de água ou eletrólito durante sua vida útil.

### 3. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) PARA MANUTENÇÃO DA CENTRAL

3.1. Para a **manutenção preventiva** (suporte local periódico) a Contratada deverá disponibilizar profissional qualificado para realização de **visitas técnicas mensais** a serem agendadas previamente, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 16h00, na sede do Coren-SP, conforme tópico 6.3 do Termo de Referência. Esta manutenção deverá compreender:

- 3.1.1. Backup interno e externo.
- 3.1.2. Verificação dos registros de alarme.
- 3.1.3. Testes nos ramais e troncos.
- 3.1.4. Testes de sinalização visual e sonora.
- 3.1.5. Testes nos equipamentos periféricos.
- 3.1.6. Verificação dos fusíveis eletrônicos.
- 3.1.7. Testes das conexões dos protetores de linhas em geral.
- 3.1.8. Verificação dos retificadores e baterias.
- 3.1.9. Inspeção das conexões (conectores e terminais em geral).
- 3.1.10. Verificação da tensão de entrada na Central.
- 3.1.11. Verificação da tensão de saída para bateria.
- 3.1.12. Verificação da tensão de consumo na saída para a Central.
- 3.1.13. Verificação da corrente de consumo na saída para a Central.
- 3.1.14. Testes de performance.
- 3.1.15. Limpeza interna dos itens componentes.

3.2. A **Manutenção corretiva** em situações **não emergenciais** deverá compreender:

3.2.1. **Suporte remoto:** Correção dos problemas detectados pela equipe técnica da Contratante através do acesso remoto à central telefônica. Inclui programações e reprogramações (alterações de classes de ramais) conforme necessidade, bem como o esclarecimento de dúvidas técnicas condizentes com a operação dos equipamentos da central de telefonia.

3.2.1.1. O suporte deverá ocorrer através de contato telefônico, por meio da central de atendimento da Contratada. Após o registro da ocorrência, o tempo de resposta da Contratada será de até 4 (quatro) horas, enquanto o tempo de solução será de até 12 (doze) horas.



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**3.2.1.2.** Nos casos em que o suporte remoto em situação normal, conforme subitem anterior, não for suficiente para solucionar o problema, a Contratada deverá iniciar o suporte local em situação normal.

**3.2.2.** Suporte local: Correção dos problemas detectados pela equipe técnica da Contratante mediante visita de profissional qualificado da Contratada. Inclui a correção dos problemas detectados nas visitas de manutenção preventiva, regulagem e calibragem de todos os componentes da central, a substituição de peças ou componentes identificados como defeituosos e testes de carga e flutuação das baterias.

**3.2.2.1.** Após registro da ocorrência por meio da central de atendimento da Contratada, o tempo de resposta do suporte local será de até 8 (oito) horas, enquanto o tempo de solução será de até 24 (vinte e quatro) horas.

**3.3.** **Manutenção corretiva** em situações **emergenciais** deverá compreender:

**3.3.1.** Suporte remoto: Correção dos problemas detectados pela equipe técnica da Contratante através do acesso remoto à central telefônica, desde que este se refira a um comprometimento parcial das funções da central telefônica.

**3.3.1.1.** O suporte deverá ocorrer através de contato telefônico, por meio da central de atendimento da Contratada. Após o registro da ocorrência, o tempo de resposta da Contratada deverá ser imediato, enquanto o tempo de solução será de até 2 (duas) horas.

**3.3.1.2.** Nos casos em que o suporte remoto em situação emergencial, conforme subitem anterior, não for suficiente para solucionar o problema, a Contratada deverá iniciar o suporte local em situação emergencial.

**3.3.2.** Suporte local: Correção dos problemas detectados pela equipe técnica da Contratante mediante visita de profissional qualificado da Contratada, sempre se referir ao comprometimento total das funções da central telefônica. A Contratada deverá mobilizar todos os recursos necessários para operacionalização da central e solução do problema, prestando atendimento o local mediante visita de profissional qualificado.

**3.3.2.1.** Após registro da ocorrência por meio da central de atendimento da Contratada, o tempo de resposta do suporte local será de até 4 (quatro) horas, enquanto o tempo de solução será de até 24 (oito) horas.

## 4. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** A assistência técnica telefônica deverá estar disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, inclusive nos feriados.

**4.2.** Os serviços deverão contemplar, sempre que necessário, intervenções no software básico de Tarifação e do PABX e substituição de todo e qualquer componente, acessório ou material que apresentar defeito, independentemente da causa constatada, bem como a intervenção física na fiação do Distribuidor Geral (DG) de modo a restaurar a plena operabilidade da central telefônica.

**4.3.** Todo e qualquer serviço efetuado na central telefônica deverá seguir as recomendações do fabricante.

**4.4.** Para todos os serviços de manutenção deverá ser elaborado relatório dos serviços realizados, contendo descrição detalhada dos problemas detectados e procedimentos adotados para realização dos respectivos reparos, contendo informações quanto ao tempo decorrido desde a abertura do chamado até sua conclusão.

**4.5.** Havendo necessidade de retirada de equipamento, componente ou acessório para reparo em laboratório, as despesas decorrentes desse deslocamento serão de competência exclusiva da Contratada, inclusive a



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

substituição de peças e componentes defeituosos para restauração da operação regular da central PABX.

- 4.5.1.** Havendo necessidade de remoção do equipamento das dependências da Contratante, a Contratada deverá providenciar o respectivo seguro de transporte para fins de retirada e devolução, bem como a logística necessária para sua operação, respondendo exclusivamente por toda e qualquer movimentação de equipamentos e materiais e provendo a cobertura fiscal específica, conforme determinações legais em vigor.
- 4.5.2.** A remoção do equipamento só será efetivada através de documento de autorização de retirada emitido pelo Contratante.
- 4.6.** Caberá à Contratada assegurar a procedência das peças empregadas em substituição àquelas defeituosas, responsabilizando-se pelo cumprimento de todos os preceitos legais envolvidos na operação.
- 4.6.1.** A reposição de peças, componentes, acessórios ou partes destes, que compõem a rede telefônica, deverá se processar preferencialmente por outras peças novas originais
- 4.6.2.** Não havendo a possibilidade de cumprimento ao disposto no tópico 4.5.1, as peças a serem adquiridas poderão ser remanufaturadas, desde que estejam em perfeito estado de conservação e sejam originais, conforme especificações técnicas e recomendações do fabricante, de forma a garantir as características funcionais do equipamento;
- 4.6.3.** O eventual emprego de peças, componentes, acessórios ou parte destes, em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, onde seja constatada imperícia por parte da Contratada, caberá exclusivamente a esta promover os reparos, correções, remoções ou substituições, às suas expensas, no todo ou em parte, de forma a restaurar a plena operabilidade do sistema em todas as suas funcionalidades nos prazos previstos nos tópicos 6.4 e/ou 6.5 do Termo de Referência.
- 4.7.** Durante a execução contratual, caso a vida útil das baterias instaladas chegue ao final, a Contratada deverá realizar sua substituição, devendo as novas baterias atenderem às especificações contidas no tópico 2.1.16 deste Anexo.
- 4.7.1.** Em havendo necessidade de substituição, a Contratada será responsável pelo fornecimento e adequada instalação de novas baterias no banco da central PABX, incluindo-se nesta hipótese o fornecimento dos cabos apropriados.
- 4.7.2.** Todos os equipamentos fornecidos para essa situação, incluindo-se as baterias, deverão necessariamente ser novos e estar em conformidade com as orientações do fabricante.
- 4.7.3.** Em havendo necessidade de substituição das baterias, a Contratada deverá realizar o devido recolhimento, manejo e descarte das mesmas, em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA de nº 257/1999 e demais normativos emitidos por órgãos de regulamentação ambiental.



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO****ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA****Pregão Eletrônico nº 06/201X – Processo Administrativo nº 175/2019**

Razão Social e CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone Fixo: \_\_\_\_\_ Telefone Celular: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ (mínimo de 60 dias, contados da data de sua emissão, podendo ser maior caso a Licitante assim ofereça).

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de central telefônica PABX instalada na sede do Coren-SP.

GRUPO ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico local e remoto, com substituição de componentes, inclusive banco de baterias, da central telefônica PABX Aastra Ericsson, modelo PABX MD110, versão BC13-TSW, instalado na sede do Coren-SP.	Mês	12	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ XXXXXX,XX (valor por extenso)</b>					

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome completo e Assinatura do Representante Legal





FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pregão Eletrônico nº 06/2019 – Processo Administrativo nº 175/2019 - Contrato nº XX/201X

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Renata Andrea Pietro Pereira Viana.

**CONTRATADA – [Razão Social]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, com sede à [endereço completo com complementos] - [Bairro] - [Cidade/Estado] - CEP \_\_\_\_\_ - telefone(s) (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - e-mail(s) \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu [papel na empresa], [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, residente à [endereço completo com complementos] - [Bairro] - [Cidade/Estado] - CEP \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de central telefônica PABX instalada na sede do Coren-SP, conforme descrito no Edital e em seus Anexos, aos quais se vincula o presente Ajuste.

#### 2. DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Ficam ajustados os seguintes valores:

GRUPO ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico local e remoto, com substituição de componentes, inclusive banco de baterias, da central telefônica PABX Aastra Ericsson, modelo PABX MD110, versão BC13-TSW, instalado na sede do Coren-SP.	Mês	12	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ XXXXXX,XX (valor por extenso)</b>					

2.2. Os valores acima estão em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada na sessão da Licitação, vinculada ao presente Instrumento.

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação do objeto da contratação, tais como: mão de obra, uniformes, materiais, equipamentos, EPI's, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

2.4. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

#### 3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

3.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

3.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

acordo entre as partes.

### 4. DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.016 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis.

### 5. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, e poderá ser prorrogado pela Contratante, desde que presente o interesse público e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade para a Administração.

5.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, após o interregno de 12 (doze) meses a partir do início da vigência contratual, o preço poderá ser reajustado com base na data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme variação do Índice Geral de Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou índice setorial, se houver, podendo o IGPM ser substituído por outro equivalente em caso de extinção.

5.2.1. Para o cálculo do primeiro reajuste será utilizada a variação do índice do período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento;

5.2.2. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento.

5.3. Ocorrerá a preclusão do direito da Contratada ao reajuste caso não o pleiteie na ocasião da prorrogação contratual.

5.4. Em todos os casos de reajustamento será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.

5.5. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

### 6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

6.1. Será exigida garantia mínima de 03 (três) meses para os produtos fornecidos e de 01 (um) mês para os serviços prestados, a contar do da emissão do Atesto de Conformidade, documento que oficializa o recebimento do objeto.

6.2. Subsidiariamente, quando cabível, será exigida garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) podendo, inclusive, a Contratada oferecer garantia adicional. A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos/serviços, de acordo com o mesmo dispositivo legal

### 7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 7.1.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- 7.1.2.** Fiança bancária;
- 7.1.3.** Seguro-garantia.
- 7.2.** O prazo para prestação da garantia é de no máximo 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, a partir do recebimento pela Contratada da sua via assinada do Contrato.
- 7.2.1.** A inobservância do prazo fixado acima acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 7.2.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3.** A garantia prestada deverá vigorar por até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Contrato, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN/MPDG nº 05/2017.
- 7.4.** Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a Contratada apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do respectivo Termo de Aditamento ou do Apostilamento.
- 7.5.** A Garantia Contratual prestada assegura o pleno cumprimento, pela Contratada, das obrigações contraídas através do Instrumento Editalício e do presente Ajuste, como segue:
- 7.5.1.** Ressarcir o Coren-SP de quaisquer prejuízos decorrentes de eventual rescisão unilateral;
- 7.5.2.** Cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;
- 7.5.3.** Cobrir perdas e danos causados ao Coren-SP;
- 7.5.4.** Ressarcir valores pertinentes à condenação pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade solidária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais.
- 7.6.** Ressalvados os casos previstos no subitem anterior, a Garantia Contratual somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o cumprimento dessas verbas, observada a legislação que rege a matéria, nos termos da *alínea "j"*, item 3.1, do Anexo VII-F, da IN/MPDG nº 05/2017.
- 8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**
- 8.1.** Após assinatura do presente Ajuste e sempre que convocado apresentar ao Gestor do Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis:
- 8.1.1.** Declaração original nos moldes do Anexo IV da IN/RFB nº 1.234/2012 e alterações caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional.
- 8.2.** Deverá a Contratada, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Gestor Contratual ou ao Fiscal do Contrato, conforme o caso, quando lhe for solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.
- 8.3.** A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

## 9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ACESSÓRIA



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**9.1.** Em até 07 (sete) dias úteis após a entrega do objeto a Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato:

**9.1.1.** Relatório dos serviços prestados do mês de referência, devidamente assinado pelo responsável da Contratada, contendo informações acerca da execução dos serviços, se houver serviço a relatar, nos termos do item 4.4 do Anexo II – Especificações Técnicas.

**9.1.2.** Nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição detalhada dos itens e serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização).

**9.1.2.1.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade \_\_\_\_\_ do Coren-SP, CNPJ \_\_\_\_\_, Cadastro Municipal nº \_\_\_\_\_.

**9.1.2.2.** No campo **email** das notas fiscais emitidas deverá constar o seguinte endereço: [contabilidade@coren-sp.gov.br](mailto:contabilidade@coren-sp.gov.br).

**9.1.2.3.** Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

**9.1.2.4.** A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

**9.1.3.** Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

**9.1.3.1.** Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

**9.1.3.2.** Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

**9.1.3.3.** Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**9.1.3.4.** Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

**9.1.3.5.** Aos Débitos Trabalhistas.

**9.2.** No caso de prestação de serviços em que haja o emprego de materiais fabricados por outra empresa, a Contratada deverá entregar as cópias das respectivas notas fiscais juntamente com o certificado de garantia dos produtos quando da conclusão do objeto.

**9.3.** A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

### **10. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**10.1.** O objeto será entregue de forma mensal.

**10.2.** Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis a partir do início da vigência contratual.

**10.3.** O serviço deverá ser prestado na sede do Coren-SP, à Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, da Gerência Administrativa e Logística Operacional, telefone (11) 3225-6338, e-mail [manutencao.predial@coren-sp.gov.br](mailto:manutencao.predial@coren-sp.gov.br)



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**10.3.1. Manutenção preventiva:** o serviço deverá ser prestado no horário compreendido entre 08h00 e 16h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis e, excepcionalmente, conforme determinações estabelecidas pela Contratante.

**10.3.2. Manutenção corretiva:** o serviço deverá ser prestado em qualquer tempo, a depender da criticidade e Acordo de Nível de Serviço (ANS/SLA), devendo a Contratada disponibilizar plantão de atendimento de forma ininterrupta.

**10.4.** Hipóteses e prazos para refazimento dos serviços e substituição de materiais:

**10.4.1.** Em caso de objeto **prestado inadequadamente** ou entregue **fora das especificações do Edital e seus Anexos** ou, ainda, que não surtir os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação;

**10.4.2.** Caso algum objeto apresente **falha** ou **vício**, inclusive de fabricação, a Contratada deverá efetuar a sua substituição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação.

**10.4.3.** Os prazos acima são condições gerais para regularização do objeto. Demais prazos e condições para situações específicas deverão seguir o disposto no Anexo II – Especificações Técnicas.

**10.4.4.** Nessas situações, todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços ou de peças/materiais/equipamentos correrão por conta da Contratada.

**10.4.5.** A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.

**10.5.** Permanecendo irregularidades quanto à especificação, falha, vício, ou execução inadequada do objeto, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**10.6.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer sua mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

### 11. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

**11.1.** Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido **Mensalmente**:

**11.1.1.** Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos, que deverá até o sétimo dia útil de cada mês;

**11.1.2.** Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação se o objeto atende às especificações do Edital e seus Anexos; e da conformidade da documentação (nota fiscal, relatórios, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória);

**11.1.3.** Expirado o prazo supramencionado e não ocorrendo a conformidade, o documento fiscal deverá ser cancelado, devendo ser reemitido apenas quando da regularização.

**11.2.** O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

### 12. DO PAGAMENTO

**12.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**12.2.** O período de medição dos serviços será do primeiro ao último dia de cada mês, com exceção dos meses de início e de término do período contratual, nos quais a medição deverá ser *pro rata*, sempre considerando o mês comercial com 30 (trinta) dias.

**12.3.** A Contratada receberá apenas pelo objeto efetivamente executado.

**12.4.** O Coren-SP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação que o objeto entregue não corresponde às especificações do Edital e seus anexos.

**12.4.1.** Não ocorrendo o pagamento, a Contratada não terá o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

**12.5.** Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Fiscal do Contrato, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

**12.6.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**12.7.** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

**12.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo que:

EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
 $I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$   
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**13.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas no Edital e seus Anexos, a Contratante se obriga a:

**13.1.1.** Permitir o acesso dos colaboradores da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.

**13.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

**13.1.3.** Exercer a fiscalização da execução do objeto por pessoas especialmente designadas.

**13.1.4.** Indicar, formalmente, o Gestor Contratual e os Fiscais do Contrato para acompanhamento da execução contratual.

**13.1.5.** Solicitar a retificação dos serviços inadequadamente, que apresentarem defeitos ou problemas



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

de funcionamento, ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Edital e em seus Anexos e na Proposta.

**13.1.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Instrumento Contratual e os termos de sua proposta.

**13.1.7.** Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**13.1.8.** Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues, prestados nos prazos e condições estabelecidos.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**14.1.** Caberá à Contratada, a partir da assinatura deste Instrumento, o cumprimento das obrigações a seguir, além das constantes no Edital e em seus Anexos:

**14.1.1.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;

**14.1.2.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

**14.1.3.** Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a execução contratual, provocar danos ao patrimônio do Coren-SP por imperícia, imprudência e/ou má fé.

**14.1.4.** Ressarcir a Contratante por quaisquer prejuízos ou despesas oriundas da execução inadequada do objeto.

**14.1.5.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

**14.1.6.** Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.1.7.** Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.

**14.1.8.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

**14.1.9.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando couber.

**14.1.10.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual e municipal.

**14.1.11.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações, quando cabível.

**14.1.12.** Quando couber, comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

**14.2.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

**14.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes





FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

desta contratação.

**14.2.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.

**14.2.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.

**14.2.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**14.2.5.** Custos da mão de obra, dos materiais, equipamentos e uniformes quando necessários à prestação dos serviços, inclusive na hipótese de haver necessidade de reposição ou substituição.

**14.2.6.** Todas as despesas decorrentes de deslocamentos de profissionais para a prestação dos serviços.

**14.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:

**14.3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, inclusive técnica e administrativamente, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.

**14.3.2.** Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos e na Proposta.

**14.3.3.** Providenciar o transporte interno e externo, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais e ferramentas necessários à execução do objeto nos locais de indicados neste Instrumento.

**14.3.4.** Acondicionar devidamente os materiais/peças/equipamentos, de forma a não danificá-los durante as operações de transporte, carga, descarga e manuseio.

**14.3.5.** Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

**14.3.6.** Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos naturais e na redução da poluição ambiental, tais como, racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção; entre outras.

**14.3.7.** Utilizar pessoal devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.

**14.3.8.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução do objeto.

**14.3.9.** Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.

**14.3.10.** Manter os colaboradores devidamente identificados durante a execução do objeto, principalmente quando esta exigir permanência nas dependências do Coren-SP.

**14.3.11.** Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**14.3.12.** Verificar previamente a disponibilidade, com o Fiscal do Contrato, caso a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução do objeto.

**14.3.13.** Utilizar equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica das instalações do Coren-SP.

**14.3.14.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração.

**14.3.15.** Executar o objeto contratado com o sigilo necessário.

**14.4.** São expressamente vedadas à Contratada:

**14.4.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste Contrato.

**14.4.2.** A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

**14.4.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP, apenas para execução parcial.

**14.5.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

### 15. DAS SANÇÕES

**15.1.** Poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 a Contratada que:

**15.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida;

**15.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**15.1.3.** Não mantiver a proposta;

**15.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**15.1.5.** Falhar na execução do contrato;

**15.1.6.** Fraudar na execução do contrato;

**15.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**15.1.8.** Fizer declaração falsa;

**15.1.9.** Cometer fraude fiscal.

**15.2.** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**15.3.** Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não se limitando a essas):

**15.3.1.** Elevar arbitrariamente os preços;



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 15.3.2.** Apresentar, como verdadeiro ou perfeito, laudo/relatório falsificado e/ou prestar, como certo e perfeito, serviço fora das especificações acordadas;
- 15.3.3.** Prestar um serviço por outro;
- 15.3.4.** Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 15.3.5.** Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à proposta ou a execução do instrumento contratual.
- 15.4.** Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 15.1.4 e 15.1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:
- 15.4.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
- 15.4.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 15.4.2.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;
- 15.4.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 15.4.4.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total.
- 15.4.5.** Serão considerados como atraso os descumprimentos dos prazos de entrega, de refazimento de serviços ou de quaisquer relativos à execução do objeto.
- 15.5.** Para os casos em que a Contratada deixar de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais não tipificadas nas alíneas anteriores – aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, por ocorrência.
- 15.6.** Quando não for possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, serão utilizadas as Tabelas do item 14.1 do Anexo I - Termo de Referência do edital.
- 15.7.** Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 15.8.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.
- 15.8.1.** A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.
- 15.8.2.** Não sendo essa importância suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.
- 15.8.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido, a Contratada será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**15.9.** Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública, e as demais sanções descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isolada ou cumulativamente com a pena de multa.

**15.10.** Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

**15.11.** As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

**15.11.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

**15.11.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**15.11.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

**15.12.** Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

**15.12.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

**15.13.** Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### 16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**16.1.** As Leis nº 8.666/1993, nº 8.078/1990 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005 bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente, no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

### 17. DO FORO

**17.1.** As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

#### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Renata Andrea Pietro Pereira Viana  
Presidente

---

#### CONTRATADA